

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21213.000100/2019-29	CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A SONIMED SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA S/S (Inexigibilidade de licitação: art. 421 do RLC nº 10.901/2017).
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2019	
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019	

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; inscrição no Cadastro Fiscal do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 07.312.777/0001-70, com Matriz em Brasília – DF, situada no SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, Edifício CONAB, CEP 70390-010, e Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande-MS, situada na Av. Mato Grosso, 1022 – Centro, CNPJ sob o nº 26.461.699/0137-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SUPERINTENDENTE REGIONAL, NILSON AZEVEDO MARQUES**, portador da cédula de Identidade nº. 798561 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.185.486-15, e a **GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, GISELE CARNEIRO FUJII**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1152824 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 729.905.201-63, e de outro lado, a **SONIMED SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA S/S**, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 2599627, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 2.463, Centro, Campo Grande-MS, tel: 3041-7000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.817.948/0001-81, neste ato representado por **ROSA KIYOKO OKANOBO OZAKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.796.265/SEJUSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.596.858-97, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, mamografia digital e densitometria óssea), destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o **Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento, do Termo de Referência.**

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:



- I. **Serviços contratados:** Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.
- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, em sua sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 2.463, Centro, Campo Grande-MS, tel: 3041-7000.
- III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

ANEXO XV – ENVIO DO ARQUIVO XML

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários, para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e **DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

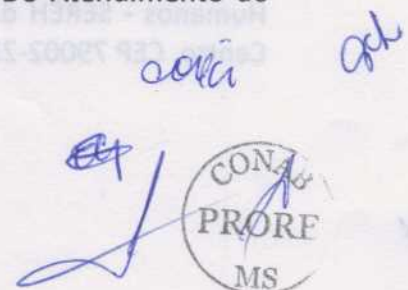
São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

4.2 SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.



CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR, bem como no RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES nº 086347; Natureza de Despesa: 33.90.39-50: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou 33.90.36-30: Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte 0100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Recursos Humanos - SEREH da CONAB/SUREG-MS, situada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, CEP 79002-232, em Campo Grande-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** goze de qualquer privilégio tributário (isenção, imunidade ou não incidência) deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade fiscal. A ausência dessa comprovação obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução diretamente no órgão governamental pertinente.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** as despesas decorrentes do presente Contrato, respeitando-se os seguintes valores e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

Parágrafo Terceiro: A Terminologia de Procedimentos adotada para cobrança de honorários; procedimentos; materiais; e medicamentos, são aqueles contemplados nas Tabelas estabelecidas pela ANS (RN nº 305/2012) - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS, e atualizações posteriores.

Parágrafo Quarto: Os referenciais adotados, assim como os valores acordados, não poderão ser alterados, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** sem anuência da **CONTRATANTE**, em especial no que concerne a elevação dos valores nela inseridos, quer em decorrência de inclusão, exclusão ou modificação dos procedimentos ali referenciados.

Parágrafo Quinto: Os serviços previstos neste Contrato serão cobrados de acordo com os critérios a seguir discriminados e segundo as instruções que regem a realização de convênio de saúde:

I. **Honorários médicos:** CBHPM 6ª edição (2010) plena no porte e UCO

II. **SADT:** CBHPM 6ª edição (2010) plena no porte e UCO

III. **UCO:** R\$ 12,67

IV. **Medicamentos:** Tabela Brasíndice

V. **Materiais descartáveis:** Tabela SIMPRO

VI. **Filme radiológico:** R\$ 23,37

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado no **subitem 18.1** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

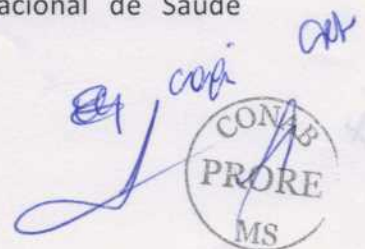
25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.



27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Handwritten initials and signatures in the bottom left corner.

Handwritten initials and a circular stamp in the bottom right corner.
Circular stamp: CONAB PRORE MS

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO


31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Campo Grande-MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.



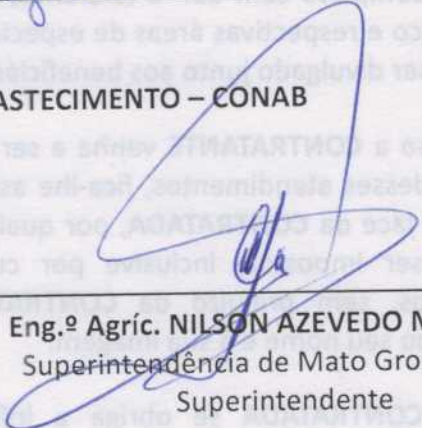
31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2019.

Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

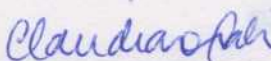


GISELE CARNEIRO FUJII
Gerência de Finanças e Administração
Gerente



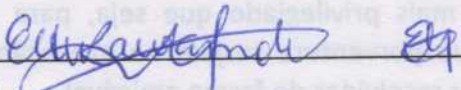
Eng.º Agríc. NILSON AZEVEDO MARQUES
Superintendência de Mato Grosso do Sul
Superintendente

Contratada: SONIMED SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA S/S

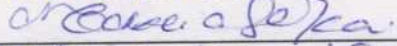


ROSA KIYOKO OKANOBO OZAKI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 877652761-35



Nome: MARCIA HARUMI SAKAI
CPF: 539256091-04



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2019

Nº Processo 54000.039980/2019-88
 CNPJ Concedente: 00.375.972/0004-03
 Concedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 CNPJ Conveniente 07.735.178/0001-20
 Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
 Objeto: Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de Manutenção do SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2019

A Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo torna público o resultado do julgamento referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como vencedora a empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI CNPJ 05.014.372/0003-52, pelo melhor lance de R\$ 412.800,00. Processo 54000162290201841.

JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO
 Superintendente Regional

(SIDEC - 13/08/2019) 373057-37201-2019NE800069

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EDITAL

PROCESSO: 10034891.2015.4.01.3700.
 CLASSE/AÇÃO: 5118 - DESAPROPRIAÇÃO
 REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 REQDO: ESPOLIO DE RAIMUNDO GALDINO CANTANHEDE.

FINALIDADE: FAZER SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, por este Juízo, se processam os autos do Cumprimento de Sentença decorrente da Ação de Desapropriação do imóvel abaixo discriminado. Publique-se o presente edital para conhecimento de terceiros, os quais poderão opor as Impugnações que julgarem de seus interesses. Imóvel rural denominado FAZENDA GUARIBAS, com área registrada de 1.048.0945 ha (mil e quarenta e oito hectares, nove ares e quarenta e cinco centiares), área medida de 1.027,8206 ha (mil e vinte e sete hectares, oitenta e dois ares e seis centiares) e área avaliada/proposta para desapropriação de 927,8206 ha (novecentos e vinte e sete hectares, oitenta e dois ares e seis centiares), devido à efetivação da exclusão de 100 ha (cem hectares), situada no Município de Cantanhede, neste Estado, declarado de interesse social para fins de desapropriação pelo Decreto Federal de 26 de dezembro de 2013; matrícula n. 172, fl. 172, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cantanhede, Estado do Maranhão - SEDE DO JUÍZO: Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, 3º andar, Quintas do Calhau. CEP 65.072-850, fone: (98) 3215-7237/7238. Horário de expediente: das 09hs às 18hs - email: 08vara.ma@trf1.jus.br. EXPEDIDO de ordem do MM. Juiz Federal.

São Luís - MA, 12 de agosto de 2019
 RUI ALCIDES DOS SANTOS
 Superintendente Regional Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15.100/2019 - UASG 373044

Número do Contrato: 15000/2018.
 Nº Processo: 54000085372201864.
 INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 34028316002238. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato inicial pelo período de 12(doze) meses, de interesse do INCRA-PI. Fundamento Legal: Art. 62, § 3º, II, da Lei 8666/93. Vigência: 28/08/2019 a 28/08/2020. Valor Total: R\$12.320,59. Fonte: 176370002 - 2019NE800101. Data de Assinatura: 09/08/2019.

(SICON - 13/08/2019) 373044-37201-2019NE800103

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8.011/2019 - UASG 373046

Número do Contrato: 8000/2013.
 Nº Processo: 5433000698201383.
 PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 13312604000115. Contratado: LABOR PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI. Objeto: Repactuação do valor anteriormente contratado. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor Total: R\$3.949,13. Fonte: 176370002 - 2019NE800064. Data de Assinatura: 11/06/2019.

(SICON - 13/08/2019) 373046-37201-2019NE800060

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 54000215574201847. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, copista e técnico em secretariado, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital INCRA/RR 01/2019.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA HYPOLITO
 Pregoeiro

(SIDEC - 13/08/2019) 373029-37201-2019NE000022

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 21227.000041/2017-78. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0493-50. Contratada: Hospital e Clínica das Vias Urinárias Ltda, CNPJ: 32.747.479/0001-10. Objeto: credenciamento para prestação de serviços médicos aos empregados da Conab. Fundamento Legal: art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/1993. Inexigibilidade declarada por: Leandro Vinícius Soares Coelho - Gerente de Finanças e Administração, em 12/08/2019. Inexigibilidade ratificada por: José Resende dos Santos - Superintendente Regional, em 12/08/2019.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, NOTIFICA os arrematantes abaixo descritos, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, efetuar o pagamento das penalidades, conforme subitem 16.3 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de PEPRO nº 001/08, a saber: JULIANO DA SILVA SANTOS E OUTROS, CPF nº 025.397.779-70, Avisos de Pepro de milho nº 140/2013 e 144/2013, DCO's nºs 00-210.6920-4 e 00-210.7297-3, multas nos valores de R\$ 9.267,87 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 4.865,33 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos); ANDRÉ SIMIONATTO, CPF nº 031.133.499-74, Aviso de Pepro de milho nº 162/2013, DCO nº 00-210.7588-3, multa no valor de R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais); EDSON BASSO E OUTRA, CPF nº 007.782.239-06, Aviso de Pepro de milho nº 117/2014, DCO nº 00-270.0954-8, multa no valor de R\$ 3.812,74 (três mil, oitocentos e doze reais e setenta e quatro centavos); ARMANDO HENRIQUE CAMPEDELLI MARTENSEN, CPF nº 213.866.158-03, Aviso de Pepro de laranja nºs 407/2012 e 435/2012, DCO's nºs 00-634.7073-0 e 00-634.7137-0, multas nos valores de R\$ 2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Não ocorrendo o pagamento ou contestação formal no prazo de 15 (quinze dias), seremos compelidos, por força dos diplomas legais, a adotar as medidas preconizadas pela Lei Nº 10.522, de 19/07/2002, e demais cominações legais aplicáveis ao caso vertente. A emissão da GRU para pagamento será providenciada pela CONAB mediante solicitação pelo número de telefone 61 3312-6151 ou pelo email gecob@conab.gov.br.

DALMO MENDES VIEIRA
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO CONTRATO

Processo 21204.000098/2019-05. Contrato Nº 6/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0108-10. Contratado: CSI Centro de Saúde Integrada S/C Ltda CNPJ: 07.342.682/0001-60. Objeto: Prestação de serviços na especialidade de Perícia Odontológica, Espécie: Licitação inexigível, artigo 421, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - Dotação Orçamentária: Programa de trabalho (PTres): 86347-N. Despesa: Serv.Médico - Hospital; Odontol: 33.90.39 - Fonte de Recurso. Vigência: 60 meses (07/08/2019 a 07/08/2024) Data da Assinatura: 07/08/2019. Assinam pela Contratante: Anastácio Jorge Rocha Fontelles - Superintendente Regional Substituto e Reginaldo Martins de Oliveira - Gerente de Finanças e Administração. Assina pelo Contratado: Michel Caldas Cunha - Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 21209.000051/2013-13 - Contrato nº 003/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0022-05 Contratada: Linha Odontologia Especializada. CNPJ: 16.689.719/0001-11. Objeto: Prestação de serviços odontológicos - Licitação: Inexigível, artigo 25, CAPUT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência de 60 meses, de 01/08/2019 a 31/07/2024. PTRES:086347; Natureza despesa: 33.90.39. Data de Assinatura: 01/08/2019. Assinam pela Contratante: Luis Carlos do Nascimento - Superintendente Regional e Maria Aparecida Nascimento de Moraes - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Dra. Yedda Avelino Bino - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 21213.000100/2019-29. Contrato nº 04/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratado: Sonimed Serviços de Complementação de Diagnósticos e Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica S/S, CNPJ: 36.817.948/0001-81. Objeto: prestação de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica pelo período de 60 meses. Fundamento Legal: Art. 421 e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC). Modalidade: inexigibilidade de licitação. Autorização: declaração de inexigibilidade de licitação 01/2019. Programa de Trabalho: 086347; Natureza da Despesa: 33903950. Vigência: 12/08/2019 a 12/08/2024. Data de assinatura: 12/08/2019. Assinam pela Contratante: Nilson Azevedo Marques - Superintendente Regional e Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Rosa Kiyoko Okanobo Ozaki, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 135457

Nº Processo: 2121600007201994. Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da sede da SUREG RN, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova, Lagoa Nova - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135457-5-00019-2019. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RICHARD MEDEIROS DE ARAUJO
 Pregoeiro

(SIASGnet - 13/08/2019) 135457-22211-2019NE000028



